



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 014/2018, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, casado, CPF nº 051.466.234-49 e RG nº 880925, SSP/PE, e a **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.817.926/0001-99, com sede no Palácio São Miguel, s/nº, Vila dos Remédios, CEP 53.990-000, Fernando de Noronha-PE, neste ato representado pelo seu Administrador Geral, Plínio Antonio Leite Pimentel Filho, inscrito no CPF nº 779.737.714-68 e RG nº 3.571.416 SDS/PE, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 0026380-27.2017.8.17.8017**, e do **Convênio nº 014/2018**, que entra em vigor, em conformidade com a Lei nº 11.111/2005 que regulamentou o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais de que trata a cláusula segunda fornecidas pelo **TRIBUNAL** à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, em razão do CONVÊNIO epigrafado, objetivando cooperação e a ação conjunta entre os partícipes, para a implantação de uma **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, em instalações da própria **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica seja fornecida pelo **TRIBUNAL** à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Para fins do presente termo são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pelo **TRIBUNAL** e recebidos pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** possa obter através da simples visita às instalações do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Processo Administrativo SEI nº 0026380-27.2017.8.17.8017 – Convênio Casa de Justiça e Cidadania

Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1

Maíra Torres de Melo Rôlli
Consultora Jurídica Adjunta
Matr. 175.950-0





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Para fins do presente Termo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

3.1. São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste TERMO pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;

3.2. Eram conhecidas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo **TRIBUNAL**;

3.3. Foram desenvolvidas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

3.4. Venham a ser reveladas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá informar imediatamente, por escrito, ao **TRIBUNAL**, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

3.4.2. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

4.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do Convênio acima referenciado, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;

4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do **TRIBUNAL** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do **TRIBUNAL**;

4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** exceto para os propósitos descritos neste acordo;

4.4. A pedido do **TRIBUNAL**, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.1. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do **TRIBUNAL** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;

5.2. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** concorda ter ciência de que este acordo ou





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo **TRIBUNAL** a ela, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;

5.3. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao **TRIBUNAL** são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL

A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo **TRIBUNAL**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS até o término do CONVÊNIO, ao qual este é vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a **TRIBUNAL** comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, que as informações já não são mais sigilosas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do **TRIBUNAL**, implicará na obrigatoriedade da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** ressarcir as perdas e danos experimentados pelo **TRIBUNAL**, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo constitui acordo entre os partícipes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelos CONVENIENTES no que diz respeito ao Convênio epigrafado, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTÍCIPES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado.

9.2. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONVÊNIO supracitado, parte independente e regulatória daquele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão os partícipes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar

Processo Administrativo SGP nº 0026380-27.2017.8.17.8017 – Convênio – Casa de Justiça e Cidadania
Aurileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1

Marina Torres de Melo Kollin
Consultora Jurídica Adjunta
Matr. 175.950.0





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre os partícipes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

9.5. A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, os partícipes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife (PE), 09 de abril de 2018.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Adalberto de O. Melo
Presidente


AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Plínio Antônio Leite Pimentel Filho
Administrador Geral

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF:

2. 

Nome:

CPF:


Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1


Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE

Órgão/instituição proponente		CNPJ/MF		
TJPE – Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco		11.431.327/0001-34		
Endereço				
Praça da República s/nº, Santo Antônio				
Cidade	UR	CEP	(DDD) Telefone/Fax	E.A.
RECIFE	PE	50010-930	081-3182.0344	Poder Judiciário
Representante legal			C.P.F.	
Des. Adalberto de Oliveira Melo			051.466.234-49	
R.G./Órgão expedidor	Cargo	Função		
880.925 SSP/PE	Desembargador	Presidente		

2. OUTROS PARTÍCIPES (Interveniente ou Executor)

Órgão/instituição		CNPJ/MF	
AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA		40.817.926/0001-99	
Endereço completo		(DDD)Telefone/Fax	CEP
Palácio São Miguel, s/nº, Vila dos Remédios, Fernando de Noronha-PE		81 3619.0800	53.990-000
Nome do responsável pela Instituição		C.P.F.: 779.737.714-68	
Plínio Antonio Leite Pimentel Filho		RG: 3.571.416 SDS/PE	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1

Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Título do projeto	Vigência
Instalação de Casa de Justiça e Cidadania.	O Convênio decorrente deste Plano de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação das CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Identificação do objeto
<p>A Casa de Justiça e Cidadania compõe o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, tem como objeto a identificação e a implementação de ações de conciliação, solidariedade social, de forma complementar à atuação estatal e aproximar a justiça das comunidades mais carentes.</p> <p>A Casa funciona como uma unidade multifuncional que promove o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas.</p> <p>A unidade promove a mediação de conflitos que possam ser resolvidos mediante acordo entre as partes, como conflitos de vizinhança, disputa de posses, cobrança de alugueis, matérias que envolvam direito de família, como divórcio, fixação de pensão alimentícia, reconhecimento espontâneo de paternidade, dissolução de união estável, entre outros.</p> <p>Além de mediação, na Casa são prestadas orientações jurídicas, social e psicológica aos interessados, encaminhamentos, bem como cursos e prestação de outros serviços de interesse comunitário, como de orientação à saúde, assistência à infância, à juventude, à família, à higiene, à segurança, ao meio ambiente e às pessoas com deficiência, dentre outros.</p>
Justificativa da proposição
<p>A participação do cidadão e da comunidade na solução de conflitos é item indispensável na discussão do acesso à justiça e contribui para o processo de democratização da Justiça. Ademais, promove a inserção das comunidades em novos espaços, com a possibilidade de discutir a educação para os direitos, a ampliação das redes sociais e a realização de mediações, a fim de proporcionar às comunidades instrumentos para a solução consensual, pacífica e autônoma dos conflitos. Tais possibilidades convergem à moderna concepção de aproximação do Poder Judiciário com o cidadão, através da Sociedade Civil Organizada.</p> <p>A Casa de Justiça e Cidadania justifica-se pela necessidade da implementação e desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de conflitos e à aproximação com o Poder Judiciário e com a cultura jurídica Brasileira. Propicia-se, desta forma, tanto ao</p>

Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1

Maria Torres de Melo Kollin
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

cidadão quanto, em especial, às comunidades carentes, meios de inserção social e de resgate da dignidade, atuando de forma preventiva à geração de conflitos e identificando, através dos vínculos que se forem estabelecendo, as situações que demandem atuação prioritária do Poder Público. No apoio a alguns indivíduos, alcança-se um efeito multiplicador sobre a família e a comunidade, abrindo-se espaço para o desenvolvimento sustentável e para a cultura da pacificação social.

5. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não contempla repasse de recursos financeiros à parte Conveniente, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

6. DAS COMPETÊNCIAS:

6.1. Do TRIBUNAL:

- a. fiscalizar e supervisionar, através da Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, o funcionamento da Casa de Justiça e Cidadania;
- b. disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso dos sistemas de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades da equipe técnica multidisciplinar e dos funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem na Casa de Justiça e Cidadania;
- c. responsabilizar-se pela capacitação e treinamento introdutório dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que integram a Casa de Justiça e Cidadania. Após a conclusão do primeiro ciclo de treinamento introdutório, as capacitações de novos membros da Casa de Justiça serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONVENIADA;
- d. disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados tratados neste Convênio;
- e. cadastrar, como voluntários, e disponibilizar aos usuários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, todos os logins e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento dos serviços inseridos na Casa de Justiça e Cidadania, mediante assinatura de termo de confidencialidade. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;
- f. fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo token ou smartcard, de acordo com a disponibilidade do TRIBUNAL, aos usuários indicados pela instituição conveniada e devidamente cadastrados, necessários para realização de login nos sistemas do TRIBUNAL, quando

Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1

Stela Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Matr. 175.950-1





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário, observado o limite de 08 (oito) certificados;
- g. disponibilizar sistemas de informática para acompanhamento e melhor gestão dos procedimentos de conciliação;
 - h. orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através da Coordenação Geral, avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, se necessárias;
 - i. designar Juiz de Direito para homologar, por sentença, os acordos extrajudiciais, conforme art. 487, III, "b" da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), exceto quando houver, na mesma Comarca um CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC, cujo magistrado exercerá essa atribuição;
 - j. definir o procedimento a ser adotado pela equipe multidisciplinar, inserida na CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, inclusive o procedimento de encaminhamento do público ao serviço indicado, a fim de manter a uniformidade e a padronização com as demais instituições conveniadas ao programa;
 - k. responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição dos respectivos certificados de atuação dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que atuem ou venham atuar na CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA;
 - l. auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e a atividades funcionais inerentes à CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, em razão dos serviços prestados pelos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA;
 - m. aprovar, previamente, a instalação, transferência ou extinção da Casa.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá estabelecer outras parcerias visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

6.2. Da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**:

- a) disponibilizar espaço físico para implantação e instalação da Casa de Justiça e Cidadania;
- b) definir os locais de atendimento ao público pelos profissionais da equipe multidisciplinar e voluntários, para a prestação dos serviços disponibilizados;
- c) submeter à aprovação do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da **Casa de Justiça e Cidadania**, arcando com o ônus decorrente;
- d) mobiliar o espaço físico (sala) objeto deste Convênio, a fim de atender à demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;
- e) disponibilizar pessoal, dentre os seus servidores e colaboradores, para atuarem, no decorrer de suas jornadas normais de trabalho no atendimento das ações do objeto conveniado;


Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1


Maria Torres de Melo Kolli
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- f) executar as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio, observando a carga horária mínima de quatro horas diárias de funcionamento, assim como critérios de qualidade técnica, cumprimento de prazos para a tramitação de processos e observância de instrumentos normativos do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- g) informar ao Tribunal, a lista dos usuários pertencentes ao quadro funcional permanente que necessitarão de acesso aos sistemas jurisdicionais (Sistema Mediador), com dados cadastrais necessários, informando, também, qualquer alteração desse quadro;
- h) apresentar relatórios mensais dos trabalhos realizados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas. O relatório também deverá conter o quantitativo de atendimentos psicológicos, sociais e interdisciplinares;
- i) prestar as informações solicitadas pela Coordenação Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;
- j) encaminhar ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC qual está vinculada ou ao Juiz competente os termos de acordo celebrados na Unidade, para homologação e prática dos demais atos processuais cabíveis;
- k) designar dia (s) da semana e turno (s) de funcionamento, sendo no mínimo dois dias da semana, e um turno (manhã ou tarde), ou um dia da semana em turno integral (manhã e tarde), podendo, inclusive, ser aos sábados;
- l) indicar profissionais habilitados dos diversos cursos envolvidos com o programa, para serem treinados para a prestação dos serviços a serem disponibilizados para atuarem com a equipe técnica multidisciplinar (psicólogo, assistente social);
- m) arquivar, na unidade, cópia dos termos de acordos celebrados;
- n) organizar a pauta de conciliação;
- o) apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a promover, relativas à matéria objeto deste Convênio;
- p) arcar com as despesas de material de expediente e de pessoal, manutenção total da unidade e com a instalação de móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento da unidade (inclusive microcomputadores e impressoras);
- q) arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas para a implantação e o funcionamento da Casa de Justiça, bem como as demais despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos;
- r) estar ciente, aceitar e assinar o Termo de Confidencialidade proposto pelo TRIBUNAL;
- s) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar na CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA,

Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1

Maíra Torres de Melo Rolim,
Consultora Jurídica Adjunta
Matr. 175.950.0





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

comunicando ao TRIBUNAL, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro e orientação;

t) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados na **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**;

u) cumprir os procedimentos estabelecidos em normas editadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco a respeito das **CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA**;

v) fixar placa de sinalização externa, visível ao público transeunte, com dimensão total não inferior a 1,5 m², contendo logomarcas da INSTITUIÇÃO CONVENIADA, do **TRIBUNAL**, do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC** e da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, bem como o nome completo da **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**.

7. METAS:

7. Promover a implantação das Casas de Justiça e Cidadania;
7. Disseminar uma cultura de participação social, oportunizando aos usuários discutir e solucionar os conflitos internos de forma pacífica e autônoma;
7. Promover o acesso das comunidades a serviços e orientações jurídicas, psicológicas, de assistência social, além de outros que podem ser agregados pela Instituição Conveniada.

APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES

Recife, 27 de março de 018.

Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

Plínio Antonio Leite Pimentel Filho

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Plínio Antonio Leite Pimentel Filho

J
Aucileny Maria dos Santos
Consultora Jurídica
Matrícula 163.396-1

z
Celia Maria Torres de Melo Romão
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0

